



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ
GRUPO TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/AP

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES (atualização: AGO/2023)

NUP Nº 08361.002059/2026-92

OBJETO: Serviço de reforma e adequação de ambientes na Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá - SR/PF/AP

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação é () OBRA ou (X) **SERVIÇO DE ENGENHARIA**, sob a seguinte justificativa:

A contratação pretendida caracteriza-se como serviço de engenharia, tendo em vista que o escopo envolve a execução de atividades voltadas à reforma, adequação e reconfiguração de ambientes internos em edificação existente, sem implicar na criação de nova estrutura ou alteração substancial das características estruturais do imóvel. Os serviços a serem executados compreendem, essencialmente, intervenções de natureza arquitetônica e de instalações prediais, tais como reorganização de layout, implantação e substituição de divisórias, substituição de piso elevado, adequações em sistemas elétricos, de cabeamento estruturado e climatização, bem como serviços de acabamento e ajustes correlatos.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (X) **COMUM** / () **ESPECIAL**, sob a seguinte justificativa:

O objeto enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que as atividades a serem executadas são padronizadas, rotineiras e amplamente difundidas no mercado, podendo ser descritas de forma objetiva e precisa no instrumento convocatório, com especificações usuais de desempenho e qualidade.

Os serviços previstos utilizam técnicas construtivas convencionais, tais como instalação de divisórias modulares, execução de piso elevado, adequações elétricas e de infraestrutura lógica, além de serviços de acabamento, todos amplamente dominados por empresas do setor de engenharia e construção civil. Não há exigência de desenvolvimento de soluções inovadoras, metodologias exclusivas ou tecnologias de domínio restrito que caracterizariam complexidade técnica diferenciada.

Adicionalmente, a existência de projeto executivo completo, previamente elaborado e validado pela Administração, reduz significativamente a necessidade de tomada de decisões técnicas complexas durante a execução, conferindo elevado grau de previsibilidade ao objeto. As especificações dos serviços são claras, mensuráveis e passíveis de fiscalização objetiva, o que permite a comparação direta entre propostas e a adequada aferição do cumprimento contratual.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

() empreitada por preço global

- ☐ empreitada integral
- ☐ contratação por tarefa
- ☐ contratação integrada
- ☐ contratação semi-integrada
- ☐ fornecimento e prestação de serviço associado

A solução escolhida pela Administração, por ser a mais viável técnica e economicamente, foi a contratação no Regime de Empreitada por Preço Unitário, por ser o regime mais garantidor do princípio da economicidade e melhor trato com os recursos financeiros que serão empregados.

~~Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico () DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:~~

~~Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico () NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:~~

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. No presente feito, o **(X) Termo de Referência / Projeto Básico** / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de **(X) engenharia**, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da **(X) ART**, () RRT ou () TRT.

Anexo XVII - ART/RRT de Projeto Executivo (145815177)

Anexo XXIV - ART Termo de Referência (145816433)

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

() FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(X) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio

amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

SINAPI - 03/2026 - Amapá

(X) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

Encontra-se no Anexo XI - Planilha Mapa Cotações (145813986)

(X) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

Encontra-se no Anexo XI - Planilha Mapa Cotações (145813986)

Buscou-se a estimativa de preços a partir de fontes de pesquisa capazes de representar adequadamente o mercado, de modo a alcançar o maior número possível de elementos, referências e dados para a apuração do valor estimado da contratação. Para a composição do orçamento de referência, foi observada a ordem de preferência estabelecida no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, priorizando-se a utilização de sistemas oficiais de referência de custos e, de forma subsidiária, outras fontes admitidas pela legislação.

A maior parte dos serviços integrantes do orçamento teve seus custos unitários obtidos a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência prioritária para os serviços de engenharia civil, tendo sido utilizada a base correspondente ao Estado do Amapá e ao período de referência indicado na planilha orçamentária.

Para os serviços não contemplados de forma adequada nas composições do SINAPI, foram pesquisadas outras bases oficiais de custos e referências admitidas pela legislação. Nesses casos, a utilização de bases referenciais de outras unidades da Federação ocorreu de forma subsidiária e pontual, exclusivamente para os serviços em que não foi identificada composição adequada na base do SINAPI ou em outra fonte prioritária aplicável ao objeto.

A utilização de referências de outros Estados justifica-se pela necessidade de obtenção de parâmetros de custos para serviços específicos que não possuem composição correspondente ou suficientemente compatível nas bases prioritárias disponíveis para o Estado do Amapá. Nessas situações, foram selecionadas composições e referências tecnicamente compatíveis com os serviços previstos nos projetos e especificações da contratação, considerando-se a natureza dos serviços, os insumos empregados, os métodos executivos e as características do objeto.

Ressalta-se que a utilização dessas referências não significa adoção indiscriminada de preços de mercados distintos do local de execução. As bases externas foram utilizadas como parâmetro subsidiário para os serviços específicos sem referência adequada no SINAPI/AP, permanecendo o SINAPI como principal fonte de formação dos preços unitários do orçamento. Quando necessário, foram realizadas as devidas adequações das composições para compatibilização com os serviços efetivamente previstos no projeto e com as condições da contratação.

Também foram consideradas contratações similares realizadas pela Administração Pública, bem como dados obtidos em pesquisa de preços junto ao mercado, quando não foi possível obter referência adequada nas bases públicas prioritárias. A pesquisa junto a fornecedores foi utilizada de maneira subsidiária, buscando-se obter preços compatíveis com as condições efetivas de fornecimento e execução dos serviços no mercado.

Assim, a metodologia adotada para estimar o preço global do serviço de engenharia observou a seguinte ordem de preferência:

- 1. em primeiro plano, os valores dos serviços constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, preferencialmente utilizando-se a referência correspondente ao Estado do Amapá;*

2. *em segundo plano, os valores dos serviços constantes em outros bancos oficiais de custos, quando inexistente composição adequada no SINAPI/AP, observada a compatibilidade técnica da composição e dos respectivos insumos com o serviço objeto da contratação;*
3. *em terceiro plano, os valores decorrentes de contratações similares realizadas pela Administração Pública, observados os critérios legais de atualização e compatibilidade com o objeto;*
4. *em quarto plano, os valores obtidos mediante pesquisa de mercado junto a empresas privadas, quando não disponíveis referências adequadas nas fontes anteriores, observados os parâmetros aplicáveis à pesquisa de preços.*

A metodologia adotada encontra-se, portanto, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo sido priorizadas as referências oficiais e utilizadas fontes subsidiárias somente diante da inexistência de composição adequada nas fontes prioritárias.

Para as pesquisas de mercado realizadas junto a fornecedores, foram observados, no que couber, os procedimentos e parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, especialmente quanto à busca de preços capazes de representar as condições efetivas de mercado e à documentação dos elementos utilizados na formação da estimativa.

A metodologia adotada teve como objetivo assegurar que o orçamento de referência refletisse, da forma mais fidedigna possível, os custos dos serviços a serem executados, conciliando a utilização de referências oficiais, a especificidade de determinados serviços e as condições de mercado aplicáveis à contratação.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

☒ **foi/foram juntadas a(s) ☒ planilha(s) sintética(s) e a(s) ☒ planilha(s) analítica(s)**

☐ **NÃO foi/foram juntadas a(s) ☐ planilha(s) sintética(s) e a(s) ☐ planilha(s) analítica(s).**

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

☒ **consta nos autos.**

☐ **NÃO consta nos autos.**

Na presente licitação:

☒ **foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).**

☐ **NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).**

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

☐ **foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;**

☒ **foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;**

☒ **foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.**

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ☒ compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

O orçamento do serviço está em conformidade com o Acórdão n.º 2.622/2013 - Plenário do TCU, no que se refere ao custo direto de administração local. O percentual aplicado, de 4,13%, encontra-se dentro do intervalo previsto entre o primeiro e o segundo quartil estabelecido no referido acórdão, atendendo, assim, às diretrizes normativas para a composição de custos.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos **(X) INSUMOS e (X) SERVIÇOS**.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (X) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Foram elaboradas duas planilhas de orçamento para o presente serviço, ambas com os mesmos itens e quantitativos, sendo que em uma foi adotado o preço de mão de obra desonerada e na outra o valor não desonerado. O resultado final foi o seguinte:

Valor sem desoneração, BDI padrão de 23,19%: R\$ 985.540,92

Valor com desoneração, BDI padrão de 26,86%: R\$ 996.369,19

Considerando que foi demonstrado que o regime de Não Desoneração da folha de pagamento é a mais vantajosa para a licitação em tela, serão adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: **(X)** observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

O custo com administração central está associado às características de cada empresa, o que torna complexa a sua precificação pela Administração, tendo em vista que essa parcela não é mensurada em relação a uma obra específica, mas para manter em operação a estrutural central das empresas e o andamento os seus contratos de obras, tanto da matriz quanto das filiais, de acordo com o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.

Por isso, é alocado entre as obras executadas simultaneamente pela empresa por meio de critérios indiretos, fazendo com que cada obra absorva uma parte desse custo ordinário. Como parâmetro é possível tomar o custo direto da obra, para estimar a taxa de administração central, uma vez que é um fator de influência, segundo o Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário.

Desta maneira, à luz do custo fixo encontrado para o serviço de engenharia em questão, utilizou-se uma taxa de 4,00% para a parcela da administração central, que corresponde ao valor do segundo quartil do citado Acórdão.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Para a parcela de Seguros e Garantias, utilizou-se o valor médio do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, correspondente a 0,80%, visto que se trata de um serviço com sistemas construtivos amplamente utilizada no mercado.

Risco: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Considerando que os serviços serão executada em prédio já existente, o que minimiza possíveis danos a edificações em terrenos lindeiros, utilizou-se o percentual do 1º quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, correspondente a 0,97%, para estimar a taxa de risco.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Tendo em vista que espera-se que a empresa se planeje de forma a manter sua saúde financeira compatível com o ritmo de execução dos serviços, no que se refere às obras civil, e que minimize os prazos entre os desembolsos e os recebimentos.

A fim remunerar possíveis perdas monetárias decorrente da defasagem entre a data de efetivo desembolso e a data do recebimento da medição dos serviços prestados, utilizou-se o valor do quartil médio para a parcela de Despesas Financeiras do Acórdão TCU nº 2.622/2013, correspondente a 1,23%.

Lucro: () 1º quartil ou (X) quartil médio ou () 3º quartil:

Trata-se de um serviço de pequeno porte, cujos sistemas construtivos são de amplo domínio, porém a ser executada em um estado com limitações de logística. Diante disso, adotou-se 7,40% para taxa de lucro, à luz do Acórdão 2622/2013 – TCU, por ser o percentual mais compatível com a contração em andamento.

~~Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:~~

11. **BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Na presente licitação, (X) SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Esses itens representam parcela significativa do valor da contratação e não estão sujeitos à incidência de diversos componentes que integram o BDI integral. Assim, visando evitar a duplicidade de incidência desses componentes e assegurar maior aderência à composição dos custos da contratação, será aplicado BDI reduzido sobre os materiais e equipamentos fornecidos diretamente, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e as boas práticas de elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Risco: (X) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Considerando que os serviços serão executada em prédio já existente, o que minimiza possíveis danos a edificações em terrenos lindeiros, utilizou-se o percentual do 1º quartil do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, correspondente a 0,97%, para estimar a taxa de risco.

~~(-) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:~~

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos.

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

(X) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, **() ATESTO** que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao **(X) CREA** e/ou ao **() CAU** e/ou ao **() CRT**, com base na seguinte justificativa técnica:

Demonstrar que a empresa possui atribuição compatível com a execução do objeto deste projeto, possuindo em seu quadro profissionais da área de Engenharia ou Arquitetura, que tenham efetuado serviços semelhantes ao do objeto e possuam o registro regular para o exercício da profissão.

14.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes

serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

Atestado contendo a execução de obra/serviço de construção ou reforma similar ao objeto deste procedimento licitatório, com área mínima de 400 m²;

Atestado contendo a execução de serviço de assentamento de revestimento cerâmico com área mínima de 600 m²

14.3. **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

Na presente licitação, será **(X) ACEITO** ou **() VEDADO** o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A comprovação de capacitação técnica poderá vir em mais de um atestado, demonstrando a atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, acompanhado da sua respectiva ART ou RRT. Portanto, será permitido o somatório de Atestados de Capacitação Técnica para o atendimento do percentual mínimo exigido para capacidade técnica.

14.4. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional, desta forma, A exigência de comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT se baseia na necessidade de garantir a qualidade da obra/serviço, evitando problemas futuros, assegurar um planejamento preciso e controle de custos, além de cumprir normas técnicas e padrões de segurança. Isso reduz desperdícios, demonstra transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, promovendo uma intervenção eficiente e sustentável.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Atestado contendo a execução de obra/serviço de construção ou reforma similar ao objeto deste procedimento licitatório, com área mínima de 400 m²;

Atestado contendo a execução de serviço de assentamento de revestimento cerâmico com área mínima de 600 m²

15. **VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será **(X) FACULTATIVA** ou **() OBRIGATÓRIA**, e o licitante **(X) PODERÁ** ou **() NÃO PODERÁ** substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Serão fornecidos projetos e fotos do local, a fim de viabilizar a ampla participação. Ademais, se o licitante quiser poderá visitar o local dos serviços conforme agendamento.

16. **SUBCONTRATAÇÃO**

O órgão assessorado **() NÃO ADMITIU** ou **(X) ADMITIU** a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

Para os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas da que executará os serviços.

Cada um desses itens demanda um nível de expertise específico de empresas especializadas, com conhecimento em sua fabricação, instalação e aplicação por profissionais capacitados encontrados em empresas que se dedicam exclusivamente a essas atividades, garantindo a qualidade técnica do produto final.

Esses itens são:

forro;

divisórias;

impermeabilização;

demais itens da Classe C da Curva ABC de Serviços.

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

Administração;

Serviços preliminares;

Estruturas;

Elementos de urbanismo e arquitetura, exceto impermeabilização, divisórias e forro;

Instalações elétricas;

Limpeza e entrega do serviço.

A subcontratação fica limitada a 25% (vinte e cinco) por cento.

17. **DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**

Na presente licitação, será exigida a comprovação de **() CAPITAL MÍNIMO** ou **(X) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO**, no percentual de 10% por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A exigência de um Patrimônio Líquido Mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação visa garantir a capacidade financeira da empresa contratada e reduzir riscos. Isso assegura que a empresa possua recursos para lidar com imprevistos, cumprir o contrato e manter a qualidade da obra/serviço, prevenindo a possibilidade de abandono. Em resumo, essa exigência busca uma execução eficiente e bem-sucedida do projeto, protegendo os interesses da instituição e da sociedade.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Embora seja admitida a possibilidade de consórcio em contratações que envolvam obras ou serviços de engenharia, entende-se que não há benefício ou necessidade de segmentação ou divisão empresarial para a realização dos serviços objeto dessa contratação.

No mercado, existem empresas, tanto em termos de quantidade, quanto de capacidade técnica, no segmento objeto desta contratação em número suficiente para garantir a competitividade do certame. Fato esse corroborado por outras contratações de empresas que atuaram nas construções de outras obras/serviços de porte e de complexidade superiores em Superintendências e Delegacias da Polícia Federal, em outras unidades da Federação.

Ressalta-se que, ao passo que é ventilada a diminuição da concorrência ao vedar o consórcio, surge a possibilidade de redução no caráter competitivo ao aderir a ele, pois as empresas poderiam acordar entre si para participar da licitação. Desta forma, a vedação à participação de consórcios neste certame não representa qualquer restrição ao universo de potenciais licitantes.

Ademais, a execução dos serviços demanda coordenação técnica integrada e responsabilidade centralizada, características que podem ser prejudicadas em contratações com múltiplas empresas consorciadas, em razão da necessidade de articulação entre diferentes estruturas organizacionais, o que pode aumentar os riscos de falhas na execução, dificuldades de gestão contratual e conflitos de responsabilidade.

Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios visa preservar a eficiência da execução contratual, a clareza na atribuição de responsabilidades e a celeridade na tomada de decisões, sem representar restrição indevida ao caráter competitivo da licitação.

Por fim, registra-se que a presente justificativa encontra-se em plena consonância com as características do objeto, bem como com as disposições constantes da minuta do edital e dos demais documentos que instruem a contratação.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação à participação de cooperativas na presente contratação decorre das características específicas do objeto, consistente na execução de obra/serviço de engenharia, que demanda organização empresarial estruturada, com assunção de responsabilidades técnicas, civis e administrativas típicas de empresas do setor.

A execução do objeto envolve atividades técnicas especializadas, com necessidade de registro e responsabilidade junto ao conselho profissional competente (CREA/CAU), além da exigência de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), o que pressupõe estrutura organizacional compatível, com definição clara de hierarquia técnica, gestão de equipes e controle de processos construtivos.

Adicionalmente, a execução dos serviços pressupõe a assunção integral dos riscos contratuais por parte da contratada, inclusive quanto a prazos, qualidade dos serviços, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como responsabilidade por eventuais vícios construtivos, o que se mostra incompatível com o modelo jurídico-operacional das cooperativas, baseado na atuação autônoma e na ausência de subordinação entre

cooperados.

Ressalta-se que a presente vedação não se fundamenta em características típicas de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, mas sim na natureza do objeto como serviço de engenharia por escopo, que exige estrutura empresarial consolidada e responsabilidade técnica centralizada, a fim de garantir a adequada execução contratual.

Por fim, destaca-se que a vedação não compromete a competitividade do certame, tendo em vista a ampla existência, no mercado, de empresas de engenharia aptas à execução do objeto, conforme evidenciado em contratações similares realizadas pela Administração Pública.

Quanto ao aspecto jurídico da contratação, não cabe a área técnica de engenharia opinar por se tratar de matéria de cunho jurídico a qual não tem formação e ou competência para exprimir opinião fundamentada.

20. **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Na presente licitação, será **(X) EXIGIDA** ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Se tratando da execução de serviços de média complexidade, executado, normalmente, por empresas do ramo da construção civil, onde a não execução ou abandono da execução por parte da contratada, poderia trazer enormes prejuízos à segurança das edificações. Nesse sentido, a garantia contratual poderia amenizar possíveis prejuízos causados pela inexecução dos serviços;

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

A exigência de uma Garantia da Execução assegura a qualidade da obra/serviço, previne problemas futuros, protege financeiramente a instituição, incentiva a conclusão no prazo e reforça a confiança no projeto. Essa garantia demonstra o compromisso da empresa com a qualidade e o patrimônio público, resultando em um projeto mais confiável e eficiente.

21. **DA SUSTENTABILIDADE**

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

~~Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:~~

Macapá/AP, na data da assinatura eletrônica.

SÉRGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA

Agente de Polícia Federal
GTED/SELOG/SR/PF/AP

JOÃO VICTOR MELO COUTINHO

Agente de Polícia Federal
GTED/SELOG/SR/PF/AP



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO CLODOALDO SANTOS FERREIRA, Agente de Polícia Federal**, em 12/08/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VICTOR MELO COUTINHO, Agente de Polícia Federal**, em 11/08/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147577298&crc=CB3D608B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147577298&crc=CB3D608B).

Código verificador: **147577298** e Código CRC: **CB3D608B**.